

Parecer nº 3/IEF/NAR ARINOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0003463/2024-10

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: LEPESQUEUR IMOVEIS LTDA	CPF/CNPJ:23.153.620/0001-66
Endereço: RUA ALAMANDA, Nº16, CS 1	Bairro: JARDIM SERRANO
Município: PARACATU	UF: MG
Telefone: (38) 9 9904-0420	E-mail:michele.moliverambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA AMBRÓSIO - LUGAR BARRA	Área Total (ha): 144,00
Registro nº: Matrícula: 25.423 Livro: 2 Folha: FICHA 25.018 Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: Paracatu-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-7C8B.D50D.9028.47BA.80A8.AE9D.9A93.E6E0

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	97,4610	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	97,4610	ha	23k	314873	8104206

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Extensiva	97,4610

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto sensu		97,4610

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.106,0643	Metro Cúbico
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	3.318,1927	Metro Cúbico
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	17,5343	Metro Cúbico

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 22/02/2024

Data de recebimento do processo: 02/02/2024

Data da vistoria: 20/06/2024

Data de encaminhamento á análise conjunta: 25/06/2024

Data de recebimento da análise conjunta: 10/07/2024

Data de Solicitação de Informações Complementares: 10/07/2024

Data de Prorrogação de Solicitação de Informações Complementares: 02/09/2024

Data de Recebimento de Informações Complementares: 11/11/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/11/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação de Supressão de Cobertura vegetal nativa para agricultura em 97,4610 hectares para pecuária extensiva.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada FAZENDA AMBRÓSIO - LUGAR BARRA, “está localizado no município de Paracatu– MG e possui uma área total de 144,00 equivalente á 2,21 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-7C8B.D50D.9028.47BA.80A8.AE9D.9A93.E6E0

- Área total: 144,01 hectares

- Área de reserva legal proposta: 28,80 hectares ou 20,00%

- Área de preservação permanente: 3,32 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 14,82 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 28,80 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3147006-A49D.09D3.44D9.AA46.856B.A2A4.1A04.FE26

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 02 (dois) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA.

### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3147006-7C8B.D50D.9028.47BA.80A8.AE9D.9A93.E6E0, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, onde possui 0,29 hectares de Área de Preservação Permanente de Rios de Até 10 metros á recompor.

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Solicitação de Supressão de Cobertura vegetal nativa para agricultura em 97,4610 hectares para pecuária extensiva.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequiheiro e Ipê Amarelo na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequiheiros e Ipês Amarelos: “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de

*julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Considerando que foram identificadas no Inventário Floresyal através da Densidade Absoluta - DA 2,667 espécie/ hectare de Baru, ficando 2,667 espécie/hectare x 97,4610 hectares: 260 espécies de Baru (*Dipteryx alata* Vogel) para supressão, que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoa, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoa do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

"Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos. "

#### Taxa de Expediente:

- Análise Supressão de Vegetação Nativa em 97,4610 hectares: R\$ 1.172,09 - DAE nº 1401331112150

#### Taxa de Florestal:

- Referente á 23130752 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa : R\$ 32.702,25 - DAE nº 2901331112671
- Referente á 17,5343 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa : R\$ 865,58 - DAE nº 2901331112913

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130752

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se com 53% média%, 15% Alta e 32 % Muito Alta vulnerabilidade.

- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito alta prioritárias para conservação.

- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- Conflito pelo Uso da água: A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água tanto superficial.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária;

- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

Na data de 14/06/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0003463/2024-10, requerido por LEPESQUEUR IMOVEIS LTDA, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 97,4610 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (81499808), documentos de matrícula (81499810) e (81499864).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (81499788), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3147006-7C8B.D50D.9028.47BA.80A8.AE9D.9A93.E6E0: Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção. I) O Cadastro Ambiental Rural - CAR não representa a propriedade.

2- Reserva Lega Proposta: 29,0998 hectares ou 20,20 % da área total da propriedade, localizada dentro da propriedade.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Semi - perenes e Perenes, Silvicultura e Culturas Agropastoris, Exceto Horticultura, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130752, devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida possui parte de Cerrado Stricto Sensu.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não, conforme informado no requerimento, foi realizado um inventário Florestal da área requerida, conforme Foi declarado no PIA: A área inventariada possui as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Ipê amarelo.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não, conforme informado no requerimento.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401331112150, Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901331112671 e 2901331112913, DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

9 - Estudos de Fauna? Não;

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? não.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Pecuária Extensiva.

10.2 - Intervenção ambiental em caráter corretivo: Não *Verificou-se intervenções de vegetação nativa, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022 nesta propriedade.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_. Data de validade do CAF: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, (**Não se Aplica neste processo**)

11 - Uso proposto: Agricultura.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa, 4.424,2570 m<sup>3</sup>e Madeira de floresta nativa, 17,5343 m<sup>3</sup>, Volume de acordo com o inventário florestal testemunha.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento, que é uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in*

*natura*: não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será pago a pós análise do processo.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando que foi realizada a vistoria técnica no local dia 20/06/2024, cabe descrever o seguinte:

### **INTERVENÇÃO REQUERIDA**

Esta sendo requerida a supressão de 97,4610 hectares de cerrado stricto sensu para pecuária extensiva, a área não encontra-se antropizada.

Foi verificado em vistoria a presença de espécies imunes de corte, tal como pequizeiros e ipê amarelo, que se confirma através do inventário florestal apresentado.

Conforme apresentado no Inventário Florestal elaborado pela Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA MG 235783/D e ART. nº MG 20232627591, a Densidade Absoluta - DA são:

DA Pequizeiro: 50,667; DA Caraiba: 1,333; DA Ipê Amarelo Felpudo: 5,333; DA Ipê amarelo da Mata: 5,333 e também o DA do Baru: 2,667, sendo assim:

- Pequizeiro:  $50,667 \times 97,4610$  hectares = 4.938 pequizeiros em 97,4610 hectares;
- Caraiba:  $1,333 \times 97,4610$  hectares = 130 Caraibas em 97,4610 hectares;
- Ipê Amarelo Felpudo:  $5,333 \times 97,4610$  hectares = 520 ipês amarelos Felpudos em 97,4610 hectares;
- Ipê Amarelo da Mata:  $5,333 \times 97,4610$  hectares = 520 ipês amarelos da mata em 97,4610 hectares;

### **RESERVA LEGAL**

Conforme Mapa apresentado (81499809), foi proposta uma área de reserva legal de 29,0998 hectares, a área é de Cerrado stricto sensu, conforme vistoria *in loco* foi aberta uma estrada e cascalheira dentro desta área proposta para Reserva Legal.

### **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

As áreas de preservação permanente da propriedade é referente ao córrego Lamarãozinho, Ribeirão São Pedro e uma barragem de 0,5010 hectares, foi verificado a necessidade de recomposição de alguns pontos da área de preservação permanente.

### **SUPRESSÃO IRREGULAR**

Foi verificado em vistoria, que houve a supressão de vegetação nativa de cerrado stricto sensu, sem a devida autorização do órgão ambiental, a supressão ocorreu em uma área total de 6,94 hectares, dividida em 2 Glebas, sendo Gleba 1: 5,95 hectares e Gleba 2: 0,99 hectares, a supressão alterou o uso do solo, onde foi feito estradas e locais de extração de cascalho, a supressão ocorreu posterior à 22 de julho de 2008 e não identificado material lenhoso disperso no local.

Como a área de vegetação nativa é contígua à área requisitada, sendo as vegetações equivalentes podemos utilizar o inventario florestal como inventário florestal testemunha da área de vegetação nativa suprimida irregularmente, sendo assim temos Conforme apresentado no Inventário Florestal elaborado pela Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA MG 235783/D e ART. nº MG 20232627591, a Densidade Absoluta - DA são:

DA Pequizeiro: 50,667; DA Caraiba: 1,333; DA Ipê Amarelo Felpudo: 5,333; DA Ipê amarelo da Mata: 5,333 e também o DA do Baru: 2,667, sendo assim:

- Pequizeiro:  $50,667 \times 6,94$  hectares = 352 pequizeiros em 6,94 hectares;
- Caraiba:  $1,333 \times 6,94$  hectares = 10 Caraibas em 97,4610 hectares;
- Ipê Amarelo Felpudo:  $5,333 \times 6,94$  hectares = 37 ipês amarelos Felpudos em 6,94 hectares
- Ipê Amarelo da Mata:  $5,333 \times 6,94$  hectares = 37 ipês amarelos da mata em 6,94 hectares.

E a volumetria é:

- lenha de vegetação nativa é de  $45,3952 \text{ m}^3/\text{ha}$ , sendo  $6,94$  hectares  $\times 45,3952 \text{ m}^3/\text{ha} = 315,0426 \text{ m}^3$  de lenha de vegetação nativa;
- Madeira de vegetação nativa é de  $0,1799 \text{ m}^3/\text{ha}$ , sendo  $6,94$  hectares  $\times 0,1799 \text{ m}^3/\text{ha} = 1,2485 \text{ m}^3$  de madeira de vegetação nativa.

Participaram da vistoria técnica os representantes da Consultoria Ambiental Moliver Ambiental, o Engenheiro Florestal Leonardo Lemes Machado e a Engenheira Civil Hanna Gomes Rocha.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- Solo: Na área requerida, aproximadamente a metade é o RLd1 - Neossolo Litólico Distrófico e a outra metade do Solo LVd2 - Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: O empreendimento conta com o Ribeirão São Pedro em seu território. Partindo da ordem do maior para o menor, o empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – SF 7.

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna: De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 97,4310 hectares e foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (81499872).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de Supressão de Cobertura vegetal nativa para agricultura em 97,4610 hectares para pecuária extensiva

#### 5.1 DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo, é de 97,4610 hectares. A área requisitada não encontra-se antropizada, onde a tipologia florestal é de parte Cerrado Stricto Sensu.

Conforme Inventário Florestal (81499872), elaborado pela Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA MG 235783/D e ART. n° MG 20232627591, o Inventário florestal foi feita a amostragem Casual Estratificada com 15 parcelas de 50 metros x 10 metros: 500 m2, foram conferidas 2 parcelas em campo.

Na área Requerida para supressão foi verificada a presença de pequizeiros (*Caryocar Brasilienses*) e Ipê Amarelo (*Tabebuia Chrysotricha*), espécies imunes de corte, também Baru (*Dipteryx alata* Vogel), espécie de importância econômica na Região, no inventário florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA, Pequizeiro: 50,667; DA Caraiba: 1,333; DA Ipê Amarelo Felpudo: 5,333; DA Ipê amarelo da Mata: 5,333 e também o DA do Baru: 2,667, sendo assim:

- Pequizeiro:  $50,667 \times 97,4610$  hectares = 4.938 pequizeiros em 97,4610 hectares;
- Caraiba:  $1,333 \times 97,4610$  hectares = 130 Caraibas em 97,4610 hectares;
- Ipê Amarelo Felpudo:  $5,333 \times 97,4610$  hectares = 520 ipês amarelos Felpudos em 97,4610 hectares;
- Ipê Amarelo da Mata:  $5,333 \times 97,4610$  hectares = 520 ipês amarelos da mata em 97,4610 hectares;
- Baru:  $2,667 \times 97,4610$  hectares = 260 barus em 97,4610 hectares.

O plano de utilização pretendido, conforme o requerimento, é para pecuária extensiva. Desta forma a presença das espécies imunes de corte, como os Pequizeiros, Ipê amarelo e espécie de uso econômico como o Baru, não serão um impedimento para a implantação das atividades de pastagem, uma vez que as árvores imunes de corte remanescente na área requisitada não serão suprimidas, conforme o requerimento (81499788). A presença das árvores servirão de sombreamento para o gado, haja vista que não é permitido o corte destas espécies onde as áreas não se encontram com o uso antrópico consolidado.

#### 5.2 DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO IRREGULAR

A Supressão Irregular ocorreu em uma área total de 6,94 hectares, dividida em 2 Glebas, sendo Gleba 1: 5,95 hectares e Gleba 2: 0,99 hectares, a supressão alterou o uso do solo, onde foi feito estradas e locais de extração de cascalho. A supressão ocorreu posterior à 22 de julho de 2008 e não foi identificado material lenhoso disperso no local.

Considerando que a vegetação nativa suprimida, irregularmente, está em área contígua a área requisitada, com vegetações equivalentes, o inventario florestal posto nos autos será utilizado como inventário florestal testemunha da vegetação nativa suprimida. Sendo assim, de acordo com o Inventário Florestal elaborado pela Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA MG 235783/D e ART. n° MG 20232627591, a Densidade Absoluta - DA são:

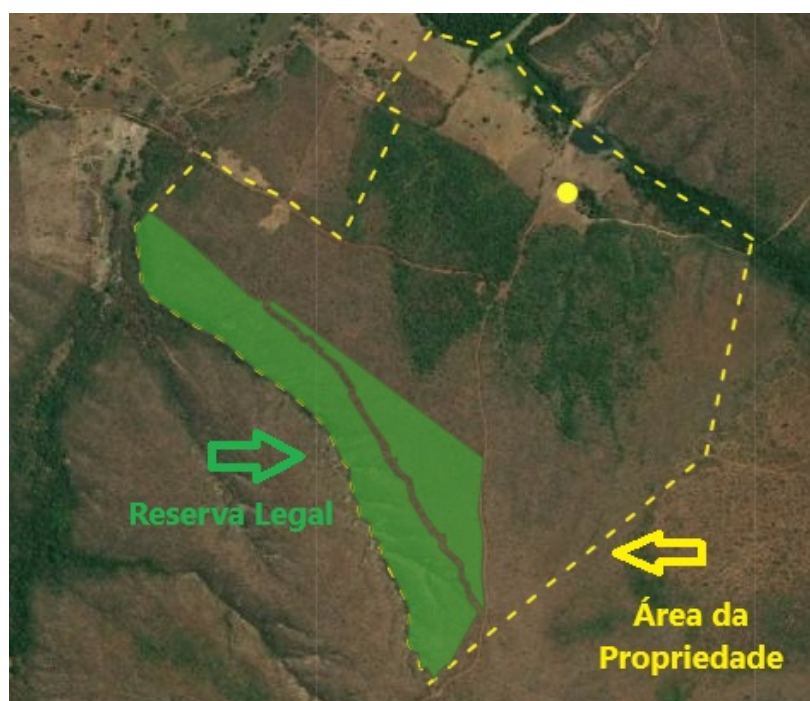
DA Pequiheiro: 50,667; DA Caraiba: 1,333; DA Ipê Amarelo Felpudo: 5,333; DA Ipê amarelo da Mata: 5,333 e também o DA do Baru: 2,667, sendo assim:

- Pequiheiro:  $50,667 \times 6,94$  hectares = 352 pequiheiros em 6,94 hectares;
- Caraiba:  $1,333 \times 6,94$  hectares = 10 Caraibas em 97,4610 hectares;
- Ipê Amarelo Felpudo:  $5,333 \times 6,94$  hectares = 37 ipês amarelos Felpudos em 6,94 hectares;
- Ipê Amarelo da Mata:  $5,333 \times 6,94$  hectares = 37 ipês amarelos da mata em 6,94 hectares;
- Baru:  $2,667 \times 6,94$  hectares = 19 barus em 6,94 hectares.

Logo, as espécies imunes de corte e de poder econômico para região suprimidas irregulares deverão ser compensadas em processo de AIA corretivo a ser condicionado neste parecer.

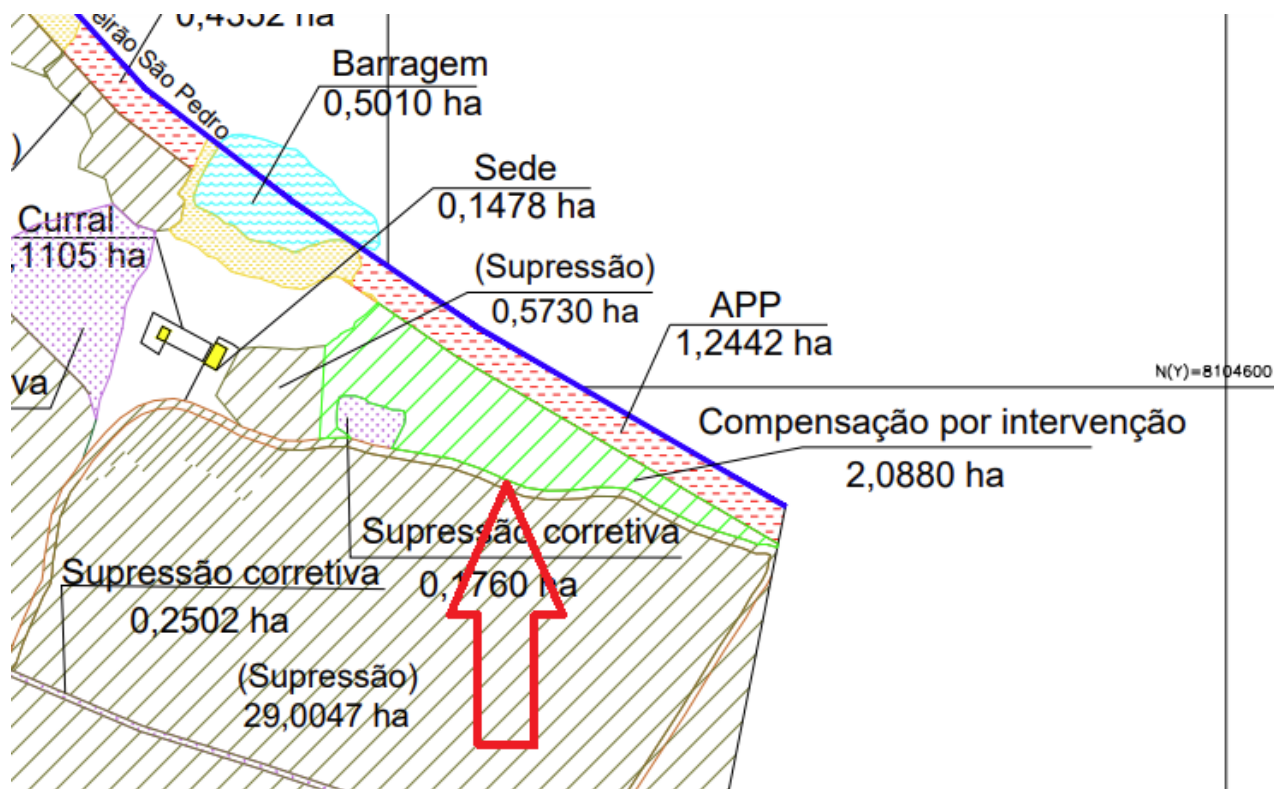
### 5.3 DA RESERVA LEGAL

Foi proposta uma área de Reserva legal no CAR n° MG-3147006-7C8B.D50D.9028.47BA.80A8.AE9D.9A93.E6E0, com área de 29,0998 hectares, a área é de Cerrado stricto sensu, porém foi aberta uma estrada e cascalheira dentro desta área proposta para Reserva Legal sem a devida autorização do órgão ambiental competente, assim foi lavrado o auto infração n° 372903/2024, sendo assim foi solicitado através de ofício de solicitação de Informações complementares nova proposta de área de Reserva Legal integra. Desta forma foi apresentada uma nova proposta área de Reserva Legal de 28,8029 hectares, correspondendo á 20% da área total da propriedade. A nova área de Reserva Legal apresentada atende ao quesitos da legislação vigente, onde encontra-se preservada e está dividida em 2 glebas, formando ligações com outras áreas de vegetação nativa e corredor ecológico para a fauna silvestre.



### 5.4 DA COMPENSAÇÃO PELÇA SUPRESSÃO

Foi apresentada uma área de 2,0880 hectares, como compensação de 2% referente a supressão de 104,401 hectares de cerrado para pastagem, conforme a Lei 13.047/1998, onde está sendo requerida uma área de supressão de 97,4610 hectares, mais 6,94 hectares suprimidos sem a devida autorização do órgão ambiental, objeto do auto de infração.



### 5.5 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem,	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente e Reserva Legal, através de plantio, conforme os Projetos de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

Sugere-se o deferimento da supressão de 97,4610 hectares de vegetação nativa, para ampliação da área de pecuária, desde que cumprida as condicionantes e medidas mitigadoras propostas neste processo.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO** para a supressão de cobertura vegetal nativa na área de 97,4610 hectares, a intervenção terá com o objetivo a ampliação da área de pecuária extensiva. O volume de material lenhoso estimado é de 4.424,2570 metros cúbicos de lenha de Floresta Nativa, sendo destinado 1.106,0643 m<sup>3</sup> a uso interno dentro do imóvel e 3.318,1927 m<sup>3</sup> sendo destinado à incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e 17,5343 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa ao uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 1,2106 ha, tendo como coordenadas de referência 314663 x; 8105008 y e 314951 x; 8104697 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à recuperação da APP. (101397044)
- Foi apresentado a área de 2,0880 hectares, como compensação de 2% pela supressão de 104,401 hectares de cerrado, conforme a Lei 13.047/1998, tendo como coordenadas de referência 315229 x; 8104512 y e 314959 x; 8104607 y (UTM, Sirgas 2000).

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro, Ipê amarelo (caraíba) e Baru, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
8	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 6,94 hectares, conforme Auto de Infração 372903/2024	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Nilson Alexandre Garcia**  
**MASP: 118.0559-5**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 06/01/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104995187** e o código CRC **234CC057**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003463/2024-10

SEI nº 104995187